



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022 – M.C.A.

PREGÃO Nº 29/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônico

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Centro, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e as empresas, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa **E A NUNES SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA BIOMÉTRICA - ME**, CNPJ: **25.101.618/0001-79**, com sede na Rua Alagoas, nº 2258, Bairro Centro, Município de Medianeira – PR, representado pelo Sr. **Eduardo Agostinho Nunes**, CPF: **051.662.969-74**, Telefone: **(45) 9 9981-2676 - 3264-3176**, E-mail: eduardo@maquiponto.com.br; Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de registrador eletrônico de ponto biométrico impressora térmica, guilhotina para relógio ponto e outros e ,serviços de horas técnicas, manutenção e treinamento do sistema Ponto Secullum 4; conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO Nº 29/2022 - M.C.A - Forma Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos, são os conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Qtde Estimada	Unid.	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	1	17,00	CX	Bobina de papel térmico compatível com relógio de Ponto Henry, com duração de até 05 anos, emissão de aproximadamente 11.000 comprovantes por bobina, com offset e flexograma impresso no verso, gramatura a/m2 56+-2, espessura micra 60 +- 7, diâmetro externo da bobina 139mm, largura do papel 55 mm.	HENRY	315,10	5.356,70
2	1	9,00	Uni	Registrador eletrônico de ponto biométrico, compatível com o sistema Ponto Secullum, que atende a Portaria 1.510/09 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e os requisitos da Portaria 595/13 do INMETRO, capacidade de gerenciamento de até 15.000 colaboradores na Memória de Trabalho, registros em memória (MRP) de até: 3.500.000, Tela LCD Touchscreen TFT colorido de 2,8”, velocidade de impressão de 68 mm/s, porta fiscal USB para coleta do arquivo AFD; Leitor biométrico tipo ótico com resolução de 500 DPI, armazena em memória a razão social, CNPJ/CPF, CEI e endereço do local de trabalho, impressor térmico alta resolução com capacidade de impressão de 38 caracteres por linha, impressão com dir	HENRY	1.540,00	13.860,00
3	1	8,00	Uni	IMPRESSORA térmica, para relógio ponto HENRY SUPER FÁCIL R02, HENRY PRISMA R02, HENRY SUPER FÁCIL R04, incluso instalação no local, equipamento quando necessário ser removido ficando	HENRY	524,10	4.192,80





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

				sob a responsabilidade da empresa a retirada, devolução e instalação dos equipamentos no local.				
4	1	9,00	Uni	IMPRESSORA térmica, para relógio ponto HENRY HEXA ADVANCED B, incluso instalação no local, equipamento quando necessário ser removido ficando sob a responsabilidade da empresa a retirada e devolução do equipamentos no local.	HENRY	585,10	5.265,90	
5	1	8,00	Uni	GUILHOTINA , para relógio ponto HENRY SUPER FÁCIL R02, HENRY PRISMA R02, HENRY SUPER FÁCIL R04, HENRY HEXA ADVANCED B, incluso instalação no local, equipamento quando necessário ser removido ficando sob a responsabilidade da empresa a retirada, devolução e instalação dos equipamentos no local.	HENRY	370,10	2.960,80	
6	1	8,00	Uni	GUILHOTINA , para relógio ponto HENRY HEXA ADVANCED B, incluso instalação no local, equipamento quando necessário ser removido ficando sob a responsabilidade da empresa a retirada, devolução e instalação dos equipamentos no local.	HENRY	370,10	2.960,80	
7	1	9,00	Uni	Conjunto de GUILHOTINA e IMPRESSORA térmica, para relógio ponto HENRY SUPER FÁCIL R02, HENRY PRISMA R02, HENRY SUPER FÁCIL R04, HENRY HEXA ADVANCED B, incluso instalação no local, equipamento quando necessário ser removido ficando sob a responsabilidade da empresa a retirada, devolução e instalação dos equipamentos no local.	HENRY	915,10	8.235,90	
8	1	1,00	Uni	Registrador eletrônico móvel homologado pela Portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e certificado Portaria 595/13 do INMETRO, gerenciador web browser embarcado para cadastro e configurações, com acesso através de qualquer navegador de internet; com integração ao software Ponto Secullum	HENRY	2.770,10	2.770,10	
9	1	65,00	hr	Serviço de horas técnicas para manutenção do Sistema Ponto Seculum 4, através de atendimento por acesso remoto.	Maquiponto	159,00	10.335,00	
10	1	141,00	hr	Serviço de horas técnicas para manutenção do Sistema Ponto Seculum 4, através de atendimento presencial.	Maquiponto	179,10	25.253,10	
11	1	13,00	Uni	Manutenção do Sistema Ponto Seculum 4, disponibilização de atualizações e representação por revenda autorizada, com 1 pagamento anual para disponibilização de novas atualizações do Software Ponto Secullum.	Maquiponto	1.150,10	14.951,30	
12	1	54,00	hr	Treinamento presencial para uso do Sistema Ponto Secullum, a ser realizado no departamento.	Maquiponto	159,10	8.591,40	
Valor total da Ata de Registro de Preços							104.733,80	

2.2 É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido. Os empenhos/ordens de compras emitidas antes do protocolo do pedido de reajuste dos preços deverão ser fornecidos nos valores contratados, não cabendo reajuste para os empenhos já emitidos.

2.3 Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Segunda, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 104.733,80 (cento de quatro mil e setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos);**

2.4 As dotações orçamentárias para aquisição dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão indicados pela Secretaria solicitante no momento do pedido da aquisição, conforme relação de dotações previstas na Legislação Orçamentária do Município e/ou constantes no edital da presente licitação.

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO AGOSTINHO NUNES, LAURINDO SPEROTTO, JHEFFANY NAYARA ANSCHAU e TATIANNIA PORTELA MEOTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/5DE0-5772-5DB5-C6D5> e informe o código 5DE0-5772-5DB5-C6D5





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - Do prazo de Entrega: Os produtos deverão ser entregues conforme prazo de **5 (cinco)** dias contados da emissão da Ordem de Compras; sendo que os produtos serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços.

3.2 – Do Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues no Município de Céu Azul – PR – CEP: 85.840-000, **no local indicado na ordem de compras**, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta, na quantidade solicitada.

3.3 – Das Condições de Entrega e Recebimento:

3.3.1 - Os produtos deverão atender as especificações e marcas cotadas.

3.3.2 - Os produtos no momento da entrega deverão estar acompanhados da **nota fiscal de venda** devidamente preenchida em nome do **Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01**; A nota fiscal dos materiais solicitados pelo departamento de saúde deverá estar preenchida em nome do **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01**.

3.3.3 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.3.4 - Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

3.3.5 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 do edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto/serviço entregue de forma irregular.

3.3.6 - Todas as hipóteses irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme solicitações das Secretarias, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas nos Anexos do edital;
- b) A empresa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a manutenção, contando a partir da ordem de serviço contado a partir da entrega do orçamento e do aceite da secretaria solicitante, com o detalhamento do serviço a ser executado, este detalhamento a empresa deverá informar dentro de dois dias úteis, após verificação in loco ou com a retirada do equipamento com a autorização do responsável pelo setor, sendo que o equipamento retirado deverá ser recolocado no mesmo local pela CONTRATADA, salvo quando se tratar de serviço emergencial, em que o reparo terá de ser realizado em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- c) A manutenção deverá ocorrer em horário comercial da prefeitura, sendo das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados;
- d) Os serviços só deverão ser executados, com a apresentação da autorização de serviços, emitida pelas Secretarias;
- e) A empresa Contratada deverá executar os serviços relacionados no anexo I do edital;
- f) Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram os relógios, caso seja necessário à remoção do relógio, para que sejam efetuados reparos mais críticos, a empresa deve fornecer uma guia





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- de controle com o número de série do equipamento e o local da retirada do ponto;
- g) No final de cada serviço deverá ser incluída etiqueta com data do serviço realizado, o qual deverá conter uma garantia mínima de três meses dos serviços executados;
 - h) Em caso de o equipamento apresentar o mesmo defeito dentro do período de garantia do serviço executado, a empresa se responsabiliza pelo reparo sem qualquer custo, com base na garantia de direito;
 - i) A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações;
 - j) Ficará a cargo da empresa Contratada, os materiais necessários para execução dos serviços, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços;
 - k) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo equipamento retirado das Escolas, CMEIS e demais unidades administrativas das Secretarias quando houver a necessidade de retirada deste do estabelecimento para a realização da manutenção solicitada, em casos de extravio, a Contratada deverá repor o equipamento, sendo do mesmo modelo e em pleno funcionamento;
 - l) Entende-se por manutenção corretiva e preventiva a série de procedimento tais como: limpeza, calibração, ajustes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras, defeitos e falhas dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, eliminar defeitos dos equipamentos, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive o fornecimento e a aplicação das peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, com segurança, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
 - m) prazo máximo para início do atendimento da chamada é de oito horas úteis, a contar da solicitação via e-mail, chat via web site, ou telefone. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;
 - n) Quando o equipamento for para a manutenção por mais de (05) cinco dias uteis, a empresa deverá instalar outro, de sua propriedade, no mesmo modelo do existente para evitar a descontinuidade dos registros de presença;
 - o) As remoções serão realizadas somente após a prévia e expressa autorização do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, e os custos decorrentes correrão por conta da CONTRATADA, tanto nas retiradas, quanto nas devoluções, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avarias causados nos equipamentos;
 - p) Executar os serviços segundo as normas gerais da manutenção recomendados pelo fabricante, ficando responsável por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência de manutenção inadequada;
 - q) Deverá ser fixado controle de manutenção preventiva em todos os equipamentos, para que os usuários possam visualizar, contendo:
 - 1 Dia da manutenção;
 - 2 Peças substituídas;
 - 3 Próxima manutenção;

3.4 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.5 - Todo produto/serviço que – mesmo atendendo a marca cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

3.6 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto/serviço(s) constantes do anexo 1 do edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto/serviço entregue de forma irregular.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

3.7 - Todas as hipóteses irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 12 de abril de 2022 a **11 de abril de 2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, os produtos/serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº. 29/2022.
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº. 29/2022, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.
- e) Apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na presente ata de registro de preços;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências diante de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

7.2.1 - Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

7.3 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois dias);

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

a) Fraude na execução do objeto registrado;

b) Comportamento inidôneo;

c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

8.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 8.1.

8.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

8.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.4 – A sanção prevista no inciso II do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e III do mesmo item.

8.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 8.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº 29/2022, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

10.2 - Fica designada a Senhora **Jheffany Nayara Anschau**, como gestora da Ata de Registro de Preços, e como Fiscal da ata de Registro de Preços a Sra. **Tatiana Portela Meotti**.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 12 de abril de 2022

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

EDUARDO AGOSTINHO NUNES

E A Nunes Soluções Em Informática Biométrica - ME
Fornecedor

Jheffany Nayara Anschau

Gestora da Ata de Registro de Preços

Tatiana Portela Meotti

Fiscal da Ata de Registro de Preços





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DE0-5772-5DB5-C6D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ E A NUNES SOLUCOES EM INFORMATICA BIOMETRICA (CNPJ 25.101.618/0001-79) VIA PORTADOR EDUARDO AGOSTINHO NUNES (CPF 051.XXX.XXX-74) em 12/04/2022 16:34:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 13/04/2022 09:09:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JHEFFANY NAYARA ANSCHAU (CPF 075.XXX.XXX-29) em 13/04/2022 11:57:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TATIANNA PORTELA MEOTTI (CPF 030.XXX.XXX-74) em 19/04/2022 10:47:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/5DE0-5772-5DB5-C6D5>